



**DELIBERAÇÃO Nº 364 – 11/12/2018**

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, reunida dia 11 de dezembro de 2018 e, **considerando:**

- As Disposições Constitucionais e da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece como objetivo e atribuição do Sistema Único de Saúde (SUS), a assistência as pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;
- Artigo 37, inciso I e II da Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, a atuação da Vigilância Sanitária abrange um conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos e agravos à saúde do indivíduo e da coletividade, bem como, intervir nos problemas sanitários decorrentes da prestação de serviços de interesse da saúde individual e coletiva;
- Decreto nº 77.052, de 19 de janeiro de 1976, que pelo artigo 2º, inciso IV, estabelece que os órgãos estaduais de saúde devem observar a adoção, pela instituição prestadora de serviço de saúde, de meios de proteção capazes de evitar efeitos nocivos à saúde dos agentes, clientes, pacientes e circunstâncias;
- Artigo 8, da Seção II, da Resolução da Diretoria Colegiada nº 63 de 25 de novembro de 2011, que determina ao serviço de saúde estabelecer estratégias e ações voltadas para Segurança do Paciente.
- Portaria nº 529 de 1º de abril de 2013 que instituiu o Programa Nacional de Segurança do Paciente e seu documento de referência;
- Resolução da Diretoria Colegiada nº 36 de julho de 2013 que institui as ações para a Segurança do Paciente em serviços de saúde e dá outras providências, assim como define no item X do seu Art. 3º Segurança do Paciente como redução, a um mínimo aceitável, do risco de dano desnecessário associado à atenção à saúde;
- Plano Integrado para a Gestão Sanitária da Segurança do Paciente em Serviços de Saúde, publicado em 28 de julho de 2015, com o objetivo de integrar as ações do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária para a gestão da segurança do paciente em serviços de saúde do país visando à identificação e redução de riscos relacionados à assistência à saúde;
- A relevância e magnitude dos eventos adversos infecciosos, na qual estão incluídas as Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS) e não infecciosos relacionados à assistência à saúde têm em nosso Estado;
- Resolução SESA nº 476, de 29 de novembro de 2016, Artigo 2º, institui o Comitê Estadual de Segurança do Paciente do Paraná (CESP/PR), de caráter consultivo, com a finalidade de instituir ações para a promoção da Segurança do Paciente e melhoria da qualidade nos Serviços de Saúde;



**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ**  
Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA  
Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR

**Aprova** as Diretrizes Estaduais de Segurança do Paciente e seus respectivos objetivos, metas, indicadores e ações, na forma do Anexo 1 dessa Deliberação, as quais serão executadas no quinquênio 2019-2023 e devem ser incluídas no Plano Estadual de Saúde (PES) do Paraná correlato ao quadriênio 2020-2023 e nos Planos Municipais de Saúde.

**Sezifredo Paulo Alves Paz**  
Coordenador Estadual da CIB-PR

**Cristiane Pantaleão**  
Coordenadora Municipal da CIB-PR